

## Despacho

Por proposta do presidente do conselho de administração da Sociedade Nacional de Tipografia, S. A. R. L., e nos termos do § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 722, de 24 de Novembro de 1962, é nomeado o major do SAM Manuel de Oliveira Rego para exercer o cargo de vogal do conselho de administração da referida empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 1975. — O Ministro sem Pasta, na qualidade de gestor do Ministério da Comunicação Social, *Victor Manuel Rodrigues Alves*.

Aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Fevereiro de 1975. — *Vasco Gonçalves*.

=====

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

==

**Decreto n.º 87/75  
de 27 de Fevereiro**

Considerando a necessidade imperiosa de fazer face ao desequilíbrio da situação financeira da Emissora Nacional, como organismo público autónomo, situação que reflecte o desacompanhamento entre o desenvolvimento e consequente custo dos respectivos serviços, centrais e regionais, e, por outro lado, a manutenção da base principal de receitas próprias, que reside nas taxas de radiodifusão sonora, a um nível manifestamente desactualizado;

Considerando, na verdade, a exiguidade de uma taxa anual de 100\$, pagável de uma só vez ou semestralmente, a qual vigora desde há trinta anos;

Considerando, enfim, que, para além das reduções ou economia já introduzidas nos serviços — e independentemente dos estudos, em curso, sobre a reestruturação da orgânica da radiodifusão nacional —, torna-se indispensável, para já, obviar à referida e premente situação de desequilíbrio financeiro da Emissora Nacional;

A reestruturação em curso virá a atingir também e necessariamente a reformulação de toda a problemática inerente a esta taxa, mas, de momento, a solução transitória adoptada impõe-se;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 16.º, n.º 1, 4.º, da Lei Constitucional n.º 3/74, de 14 de Maio, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A taxa anual de radiodifusão sonora, estabelecida no artigo 22.º do Decreto n.º 41 486, de 30 de Setembro de 1957, é fixada de 150\$, pagável ao ano, sendo extinta a modalidade de pagamento semestral.

Art. 2.º Enquanto não forem renovados os livretes relativos às actuais licenças semestrais de radiodifusão sonora, o pagamento da taxa efectuar-se-á por inteiro no mês correspondente ao 1.º semestre.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

*Vasco dos Santos Gonçalves* — *Victor Manuel Rodrigues Alves*.

Promulgado em 19 de Fevereiro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral da Função Pública

**Portaria n.º 124/75  
de 27 de Fevereiro**

O Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, criou a Comissão Interministerial de Gestão de Pessoal (CIGP), à qual é cometida a importante e complexa tarefa de promover a racionalização das infra-estruturas humanas no âmbito da administração pública.

A premência com que se põe o problema do seu imediato funcionamento torna-se evidente, não só em face das profundas reorganizações em curso, mas também em função do acelerado e autêntico processo de descolonação.

Importa, por isso, que sejam fixadas, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do referido decreto-lei, com a maior urgência, as normas de funcionamento da Comissão, as quais contemplam já as alterações introduzidas na orgânica do Ministério da Administração Interna pelo Decreto-Lei n.º 746/74, de 27 de Dezembro.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º — 1. A Comissão Interministerial de Gestão de Pessoal funciona junto da Direcção-Geral da Função Pública, com a qual colaborará intimamente no âmbito da gestão de efectivos de pessoal, tendo em vista a maior maleabilidade e eficácia da administração pública e o pleno emprego dos seus recursos humanos.

2. A gestão dos efectivos referidos no número anterior exercer-se-á sobre os excedentes de pessoal que se encontre nas seguintes situações:

- a) Reorganizações a levar a cabo no âmbito da Administração Central, local e ultramarina;
- b) Reconversão dos organismos de coordenação económica, pessoas colectivas de direito público, empresas públicas e instituições de previdência social;
- c) Extinção de serviços públicos e de organismos corporativos;
- d) Reintegração dos funcionários readmitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril;
- e) Reclasseificação de funcionários decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 277/74, de 25 de Junho;
- f) Constituição de efectivos de supranumerários, designadamente dos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro.

3. Para a realização dos fins previstos na disposição anterior compete à Comissão:

- a) Estabelecer os critérios gerais que deverão presidir a uma política de mobilidade e colocação dos efectivos de pessoal;
- b) Colaborar com a Direcção-Geral da Função Pública no acompanhamento da execução das medidas de política antes referidas;